



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3277

Macapá, 08 de setembro de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Esteves dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0533 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01467/80-SOSP,,

RESOLVE:

Conceder a Jaime Nascimento Souto, ocupante de cargo de Funleiro, nível 12-D (Cadastro nº 02822), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Público. SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0534 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/21026/80-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, José Mascarenhas, Oficial de Administração, nível 12-A (Cadastro nº 04157), Aginaldo Pereira da Silva, Escriturário, nível 8-A (Cadastro nº 01763), ambos lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC e Raimundo Gomes Bala, Datilógrafo, nível 7 (Cadastro nº 02468), lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo acima mencionado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0535 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/06750/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Irene Gibson Barbosa, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 (Cadastro nº 00381), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º de setembro a 30 de novembro de 1980 e 1º de abril a 30 de junho de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de junho de 1962 a 15 de junho de 1972.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0536 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01476/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Jaime dos Anjos Santos, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, nível 8-A (Cadastro nº 02766), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 09 de janeiro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0537 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.514/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Pedro de Melo Aguiar, ocupante do Cargo de Pintor, nível 9-B (Cadastro nº 00396), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1956, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0538 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.586/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Alcides Salvador Gonçalves, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 9-A (Cadastro nº 03493), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1956, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 09 de janeiro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0539 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01319/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Ary Brazão de Moraes, ocupante do cargo de Telegrafista, nível 14-B (Cadastro nº 02099), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de maio de 1969 a 10 de maio de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0540 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto -Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01468/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Manoel de Souza, ocupante do cargo de Ferreiro, nível 10-B (Cadastro nº 02403), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 25 de dezembro de 1968 a 25 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0541 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.188/80-SESA,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 14-B (Cadastro nº 00361), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 09 de dezembro de 1958 a 09 de dezembro de 1968.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0542 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.193/80-SESA,

RESOLVE:

Conceder a Leontino Maciel Tavares, ocupante do cargo de Calafate, nível 10-B (Cadastro nº 00055), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial,

contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 30 de dezembro de 1968 a 19 de maio de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0543 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pr pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.104/80-SESA,

RESOLVE:

Conceder a Edgleuma de Oliveira Bittencourt, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C (Cadastro nº 00001), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º de setembro a 30 de novembro de 1980 e 1º de outubro a 31 de dezembro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 19 de abril de 1968 a 13 de agosto de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0544 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.217/80-SESA,

RESOLVE:

Conceder a Ubaldo Manoel Mafra, ocupante do cargo de Eletricista, nível 10 (Cadastro nº 00112), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 19 de dezembro de 1962 a 29 de março de 1973.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0545 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.352/80-SEFIN,

RESOLVE:

Conceder a Augusto Lopes de Lima, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 9-B (Cadastro nº 02228), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, a disposição da Secretaria de Finanças-SEFIN, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 14 de janeiro de 1969 a 13 de fevereiro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0546 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.439/80-SEAG,

RESOLVE:

Conceder a Ibrahim Ferreira Dias, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 13 (Cadastro nº 00285), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 08 de junho de 1969 a 17 de agosto de 1979.

Palácio do Setentrião em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 031 de 29 de agosto de 1980

Determina que sejam organizadas sob a forma de Sistema as atividades do Setor Público Agrícola do Território e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando que constitui uma das finalidades da Secretaria de Agricultura, desenvolver a política do setor agrícola do Território;

Considerando a necessidade de harmonizar a execução das atividades do Setor Público Agrícola, através de esquemas técnicas e operacionais mais adequados à realidade de interdependência entre os órgãos que compõem o Setor;

Considerando a necessidade de uma precisa definição e hierarquização dos objetivos e metas setoriais, bem como as respectivas faixas de atuação e responsabilidade dos órgãos públicos, a fim de obter a convergência geral de esforços e de recursos para atingir, com mais rapidez a eficiência, aquelas metas e objetivos previamente selecionados;

Considerando que as atividades do setor público agrícola do Território e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, devem ser objeto de permanente coordenação geral;

Considerando a necessidade de dar a Secretaria de Agricultura do Governo do Território, habilitação legal para acompanhar e avaliar o desempenho dos diversos órgãos que integram o setor Público Agrícola amapaense,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar que sejam organizados sob a forma de Sistema as atividades relativas ao fomento da produção agropecuária, a pesquisa e experimentação, aos recursos naturais renováveis, assistência técnica e extensão rural, ao planejamento agrícola à implantação da política de desenvolvimento agrário no Território, além de outras atividades do Setor Público Agrícola que necessitam de coordenação geral.

Parágrafo Único - A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASTER/AP, a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá-FUNDEPRA/AP, a Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá-CEPA/AP, e o Campus Avançado do Amapá, entidades responsáveis pelo exercício das atividades de que trata este artigo, consideram-se integradas no sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitas à coordenação geral da Secretaria de Agricultura-SEAG, órgão central do sistema no Território Federal do Amapá, sem prejuízo da subordinação ao órgão cuja estrutura administrativa estiverem vinculados.

Art. 2º — Os órgãos mencionados no artigo anterior ficam obrigados a apresentar à Secretaria de Agricultura, para fins de competitibilização, aprovação e acompanhamento, os seus programas de trabalho, bem como os relatórios periódicos de execução dos mesmos.

Art. 3º — Atribuir ao Secretário de Agricultura as providências atinentes ao cumprimento do presente Decreto, inclusive com adoção de medidas complementares de natureza técnica, alladas a proposições ao Governo que satisfaçam os objetivos propostos neste ato.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto (E) nº 023, de 19 de junho de 1980.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 034 de 29 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando a necessidade de se tornar a Secretaria de Agricultura, dentro do Sistema Público Agrícola do Território, capacitada a acompanhar e avaliar o desempenho dos diversos órgãos que compõem o setor primário;

Considerando que as conjunturas sócio-econômico, políticas e conjunturais não permitam que nenhum órgão vinculado direta ou indiretamente ao Poder Público ou ainda, aqueles que prestam serviços no âmbito das atividades agropecuárias devem funcionar isoladamente;

Considerando a necessidade de implantar um ritmo ativo e progressista no Setor Agrícola do Território, com vistas a tornar o Território auto-suficiente na produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade, e a implantação de projetos reais e locais do Território na área agrícola.

RESOLVE:

Art. 1º — Caberá à Secretaria de Agricultura coordenar os trabalhos que são desenvolvidos pela Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASTER/AP, Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá FUNDEPRA/AP, Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá-CEPA, o Campus Avançado do Amapá e o Centro de Treinamento Agropecuário-CTA.

Art. 2º — Os órgãos mencionados no artigo anterior ficam obrigados a apresentar à Secretaria de Agricultura os seus programas de trabalhos, bem como relatórios periódicos de execução dos mesmos para efeito de aprovação por parte da própria Secretaria.

Art. 3º — Atribuir ao Secretário de Agricultura as providências atinentes ao cumprimento do presente Decreto, inclusive com a adoção de medidas complementares de natureza técnica, aliadas a proposições ao Governo que satisfaçam os objetivos propostos neste Decreto.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto (E) nº 023, de 19 de junho de 1980.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 035 de 3 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, a data de 05.09.80 - "Dia Consagrado à Raça".

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de setembro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

Instrumento:- Contrato de Empreitada Global nº 085/80-SOSP (Processo nº 1/01214/80).

Partes:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma SOTREQ S/A.

Objeto:- Para o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais de máquina marca Cartepilar.

Valor:- O valor do Contrato é estimado em Quinze Milhões de Cruzeiros (Cr\$:- 15.000.000,00).

Prazo:- O prazo de validade do contrato é de dois (2) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Dotação:- Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$:- 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do PG/16/76-DNER-GTFA-80 Projeto/Atividade: Construção da BR-156 - Sub-Projeto: trecho Calçoene/Oiapoque - Elemento de Despesa: Material de consumo, Item de Despesa: material de Consumo, item III.

Fundamento do Contrato:- O contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador deste Território, exarada às fls. nº 04 do Proc. nº 1/01214/80, de 24.06.80, com dispensa de Licitação com base no disposto no Decreto-Lei 200, artigo 126, parágrafo 2º, letra "d", de 25.02.67.

Macapá, 20 de agosto de 1.980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

PORTARIA Nº 09/80-JUCAP - DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029 de 29.09.77,

Considerando, que a Associação Brasileira de Secretárias Executivas promoverá em Manaus-AM, de 04 a 07 de setembro vindouro o II Congresso Nacional de Secretárias Executivas.

RESOLVE:

I - Designar Marília Costa Lima Cavalcanti, Secretária Geral da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, Sede de suas atividades até a Cidade de Manaus-Amazonas, a fim de participar do II Congresso Nacional de Secretárias Executivas, no período de 04 a 08 de setembro do corrente exercício.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 26 de agosto de 1980.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de setembro de 1980, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Daniel dos Santos Madureira contra Paulo de Freitas Gomes. Bem esse encontrado à Av. Cônego Domingos Maltez nº 2084. E que é o seguinte: Um Conjunto Stereo, marca SEMP, SM-3000 de Luxo, nº 4013, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 3 de agosto de 1980. Eu (Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Amapá e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, nesta cidade, relativo a Execução dos Serviços de Cobrança dos Usuários de Iluminação Pública.

A Prefeitura Municipal de Amapá, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Fernando Dias de Carvalho, brasileiro, casado, Servidor Público, a seguir denominada simplesmente Prefeitura e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, C.G.C. nº 05.965.546/001-09, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços público de energia elétrica no Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd nº 1900, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Vivaldo Eloy de Oliveira, brasileiro, casado, economista, doravante denominado simplesmente CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do artº 13 e alínea b do item II, do artº 15, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil respectivamente, combinada com o item IX do artº 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, e artº 1º da Lei Municipal nº 001/80-PMA, 11 de julho de 1.980, celebra o presente convênio, objetivando a execução dos serviços de arrecadação, dos usuários, da Taxa de Iluminação Pública, segundo as Cláusulas a seguir enumeradas.

Cláusula I - A CEA se compromete a cobrança no Município de Amapá, com fundamento na Lei Municipal nº 001/80-PMA, datada de 11 de julho de 1.980, dos usuários Público de energia elétrica, a Taxa de Iluminação Pública.

§ Único - A Taxa de Iluminação será cobrada mediante a inclusão do valor correspondente a alíquota definida em Lei e/ ou decreto Municipal, nas contas de consumo dos usuários de energia elétrica da CEA.

Cláusula II - A Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada pela CEA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre a conta de todos os consumidores de energia elétrica.

Cláusula III - Caberá à Prefeitura dirimir, por consulta da CEA ou direta dos consumidores contribuintes as dúvidas suscitadas quanto à aplicação dos preceitos legais regulamentares referentes à matéria.

Cláusula IV - Em caso de dúvida dos consumidores-contribuintes, perfeita e legalmente fundamentada e capaz de suscitar a suspensão de pagamento da conta de energia, na qual estiver incluída a Taxa contestada, poderá a CEA emitir a conta, com a exclusão do referido tributo, até que seja o assunto definitivamente solucionado pelo poder competente.

Cláusula V - Dirimida a dúvida, a CEA fará incluir nas contas seguinte independentemente da Taxa do mês de competência, o valor do tributo cuja arrecadação fora suspensa pela aplicação do disposto na Cláusula anterior.

Cláusula VI - Em casos de eventuais demandas judiciais suscitadas pela aplicação da Taxa de Iluminação Pública, em prejuízo de toda assistência que lhe ser prestada pela CEA, a Prefeitura diligenciará, por conta e sob sua exclusiva responsabilidade, defender os seus interesses e reguardar os da CEA.

Cláusula VII - A Taxa de Iluminação Pública, será dos consumidores-contribuintes calculada de acordo com as normas preconizadas na Lei e/ ou decreto Municipal.

Cláusula VIII - A Prefeitura manterá a CEA informada por escrito, de qualquer alteração na legislação municipal que implique na necessidade de modificar os procedimentos ou cálculos da CEA.

Cláusula IX - A Prefeitura pagará à CEA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da referida Taxa.

Cláusula X - Caso a arrecadação dessa Taxa não atinja que a Prefeitura deva pagar à CEA, pelo fornecimento de energia para iluminação Pública, deverá a Prefeitura indenizar a CEA em quantia equivalente à diferença verificada.

Cláusula XI - No caso de arrecadação prevista na cláusula primeira (parágrafo único) exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CEA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente.

Cláusula XII - Mensalmente a CEA apresentará à Prefeitura em demonstrativo da arrecadação do Convênio de Iluminação.

Cláusula XIII - Somente serão admitidas alterações no presente Convênio, quando efetuada através de regulares termos aditivos.

Cláusula XIV - O presente Convênio poderá ser rescindido:

1. Por acordo entre as partes, desde que notificadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Por decisão do Ministério de Minas e Energia ou do outro órgão incumbido de fiscalizar o aspecto contábil da concessionária do serviço de energia elétrica.

Cláusula XV - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Convênio serão dirimidos pelas partes convencionadas, através de seus representantes, devidamente credenciados, ou por arbitragem, cabendo ao Governo do Território a designação do árbitro desempataador.

Cláusula XVI - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Cláusula XVII - Fica eleito o Fôro de Amapá para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, com a renúncia expressa de qualquer outra.

E, por assim terem convencionado, firmarem o presente instrumento as partes convencionadas, com as testemunhas a seguir assinadas.

Amapá, 29/Agosto/1.980.

DR. VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CEA

DR. FERNANDES DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, com vistas a Execução do Programa de Pesquisa Agropecuária para o Território Federal do Amapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, neste ato representado pelo Governador Annibal Barcellos, na forma do que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, CGC nº 00348003/0001-10, instituída por força da Lei nº 5851 de 07.12.1972, com sede em Brasília-DF, adiante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Eliseu Roberto de Andrade Alves, resolvem celebrar o presente Contrato na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato regular a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Governo, que serão destinados à execução das atividades que constituem o Programa de Pesquisa Agropecuária para o Território do Amapá, cujas metas estão definidas no Cooperação Técnica celebrado em 02.10.79 consolidados no Documento "Programa Integrado de Pesquisa Agropecuária" elaborado pela EMBRAPA, através do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido-CPATU.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A EMBRAPA se compromete aplicar os recursos convencionados na Cláusula Terceira deste Contrato, obedecendo o Plano de Aplicação, o qual faz parte integrante e inseparável deste Termo, na forma do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data de sua assinatura, quando entrará em vigor, ficando obrigatória sua publicação pelo Governo no Boletim Oficial do Governo do Território do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a realização do objeto deste Contrato, o Governo representará à EMBRAPA a importância de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo a quantia de Cr\$ 3.011.000,00 (três milhões e onze mil cruzeiros) para pesquisas Zootécnicas, incluindo melhoramento genético animal com ovinos tropicais, não estando incluído o programa de pesquisas com bubalinos, o qual será iniciado somente em 1.982, e Cr\$ 2.989.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), ao projeto de pesquisas fitotécnicas que incluirá pesquisas com soja e sorgo, e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes das atividades de Laboratório, alocados nas seguintes fontes de recursos e projetos:

1. Fundo de Participação dos Estados - Projeto 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento de despesa 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. Recursos da União - Projeto 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento de Despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento do Território, para o exercício 1.980, conforme Notas de Empenho nº 2.701, de 08 de 80 e nº 789 de 08 de 80, do corrente ano.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado que os recursos para os exercícios subsequentes, ocorrendo prorrogação deste Contrato por comum acordo das partes, pelo período que fixarem, poderão ser estabelecidos através de Termos Aditivos que serão havidos como integrantes e complementares deste Contrato principal, disciplinando a execução pela EMBRAPA de projetos de pesquisa agropecuária do interesse do Governo.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Os equipamentos e materiais permanentes, conforme relação constante do anexo III, passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – Os equipamentos e materiais permanentes a que se refere a sub-cláusula anterior serão adquiridos pela EMBRAPA em seu próprio nome, para uso dentro dos fins deste Contrato integrando o patrimônio desta. Fica ressalvado, porém, que, na hipótese de alienação de tais bens, antes do término do prazo de execução do contrato, o produto pecuniário derivado da venda será considerado como pagamento acessório devido pela EMBRAPA ao Governo, dentro deste Contrato.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Como garantia da execução dos serviços de desenvolvimento da pesquisa agropecuária no Território do Amapá que se propõe prestar ao Governo, a EMBRAPA, em contrapartida se compromete a direcionar para o Território do Amapá a sua infra-estrutura indispensável ao efetivo incremento dos trabalhos, bem como a investir os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros necessários a execução das atividades contratadas, já existentes no Território ou a ele destinado.

CLÁUSULA QUARTA – A liberação da importância de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) obedecerá ao Cronograma de Desembolso, em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, na forma do Anexo II e os seguintes prazos:

- 1ª parcela - no ato da assinatura
- 2ª parcela - 90 dias após a assinatura
- 3ª parcela - 150 dias após a assinatura
- 4ª parcela - 210 dias após a assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o recebimento de cada parcela, a EMBRAPA emitirá a Nota Fiscal dos Serviços correspondentes, ficando ajustado que para a liberação da segunda parcela, a EMBRAPA se obriga a apresentar juntamente com a Nota Fiscal um Relatório Técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos até aquela data.

CLÁUSULA QUINTA – A EMBRAPA se obriga a apresentar ao Governo, nos 30 (trinta) dias após à conclusão dos trabalhos, um Relatório Técnico Final com a fundamentada conclusão dos mesmos, demonstrando os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato poderá ser alterado, renovado ou rescindido, mediante a celebração de Termos Aditivos, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos no presente Contrato, serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá, 28 de agosto de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ELISEU ROBERTO DE ANDRADE ALVES
Presidente da EMBRAPA

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

ANEXO I

Anexo I ao Contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, e a EMBRAPA para a Execução do Programa de Pesquisa Agropecuária para o Território Federal do Amapá.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO 1980/81

Fonte: 1) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

2) Recursos da União.

Função: 0,4 - Agricultura

Programa: 15 - Produção Animal

Sub-Programa: 088 - Desenvolvimento Animal

Projeto: 1.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Sub-Projeto: Pesquisa Agropecuária

Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Aplicação na execução de Programa de Pesquisa Agropecuária de acordo com a discriminação abaixo:

- Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	1.640.240,00
- Material de Consumo	Cr\$	971.900,00
- Diárias e Estradas	Cr\$	647.000,00
- Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	3.240.860,00
Total	Cr\$	6.500.000,00

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ELISEU ROBERTO DE ANDRADE ALVES
Presidente - EMBRAPA

ANEXO II

PROGRAMA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA PARA O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMBRAPA/GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PARA 1980/81

Em (Cr\$ 1,00)

Categoria	Trimestre	1980		1981		Total
		III Trimestre	IV Trimestre	I Trimestre	II Trimestre	
1. CUSTEIO		687.000	775.000	1.031.240	765.900	3.259.140
1.1 - Serviços de Terceiros		350.000	400.000	540.240	350.000	1.640.240
1.2 - Material de Consumo		200.000	245.000	291.000	236.900	971.900
1.3 - Diárias e Estradas		137.000	130.000	200.000	180.000	647.000
2. INVESTIMENTOS		1.618.000	1.000.000	322.860	300.000	3.240.860
2.1 - Equipamentos e Material Per- manente		1.618.000	1.000.000	322.860	300.000	3.240.860
Totais		2.305.000	1.775.000	1.354.100	1.065.900	6.500.000

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ELISEU RIBEIRO DE ANDRADE ALVES
Presidente da EMBRAPA

ANEXO III

Anexo III ao Contrato de Prestação e Serviços celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a EM-BRAPA.

Relação de Equipamentos e Material Permanente.

Quant.	Discriminação
07	Mesa com 6 gavetas de madeira com estrutura de aço
01	Mesa para datilógrafo
18	Cadeira estofada fixa
05	Cadeira estofada giratória
05	Estante de madeira
01	Mesa para reunião
02	Arquivo de aço para pasta suspensa
01	Máquina de Calcular para 04 operações
01	Máquina de datilografia (elétrica)
01	Geladeira
01	Fogão com 2 bocas e botijão
03	Carro tipo volkswagem sedan
01	Carro tipo volkswagem Brasília
01	Balança com capacidade para 15 kg
01	Balança com capacidade para 200 kg
02	Barracão de madeira (fechado) 50m ² e 80m ²
01	Conjunto motobomba 3,4 HP
01	Poço semi-artesiano
06	Pulverizador capac. 20 litros marca jacto
01	Trator Agrale 4.200
01	Grade (18 discos)
01	Carreta
01	Enxada rotativa
01	Roçadeira
02	Aparelho de ar condicionado 10.000 Btus
01	Carro tipo camioneta

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Designar Luiz Augusto Gonçalves de Assis, Auxiliar Técnico em Administração - ANMA.064.3, para responder, interinamente pela Diretoria do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, correspondente ao Código - DAS.101.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de agosto de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, Benjamim da Rocha Salim, Engenheiro Civil - ANSEG.078.3, do cargo de Diretor do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, correspondente ao Código - DAS.101.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de agosto de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Benjamim da Rocha Salim, Engenheiro Civil ANSEG.078.3, para exercer o Cargo de Diretor do Serviço de Obras, correspondente ao Código - DAS.101.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 11 de agosto de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 73/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido Raimunda Lima Guedes, Professora - AECP.041.3, do cargo de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Amapá, correspondente ao Código - CAI.201.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de agosto de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Designar, Maria Rosete Ferreira do Amaral, professora - AECP.041.2, para exercer o cargo de Diretora da Escola de 1º Grau Amapá, correspondente ao Código - CAI.201.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de agosto de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 75/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, Murilo Agostinho Pinheiro, Engenheiro Civil ANSEG.078.3, do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, correspondente ao Código - DAS.101.5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 20 de agosto de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração.

DECRETO Nº 76/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, Gilson Ubiratan Rocha, do cargo de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, correspondente ao Código-DAS.101.5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 27 de agosto de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 27 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Deptº. de Administração

DECRETO Nº 77/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 34, da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta na Ata de Exame Médico, datada de 01 de agosto de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar, de conformidade com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I alínea "b", da vigente Constituição Brasileira e item III, dos artigos 176 e 178, da lei 1711 de 28.10.52, Raimundo Duarte Monteiro, Agente de Administração - AAA.031.5, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotado no Departamento de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 27 de agosto de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 27 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração